



# Câmara Municipal de Ibiraçu

## Estado do Espírito Santo

### AUTÓGRAFO DE LEI N.º 078/2022 – RELATIVO AO PROJETO DE LEI N.º 3.393/2022

“LEI MUNICIPAL N.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

**Estima a receita e fixa despesa do município de Ibiraçu para o exercício financeiro de 2023.**

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Orçamento Geral do Município de Ibiraçu/ES, para o exercício financeiro de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 66.700.000,00 (sessenta e seis milhões e setecentos mil reais)**.

**Art. 2º.** A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

<b>Receitas Correntes</b>	<b>R\$</b>	<b>63.100.900,00</b>
- Receitas Impostos e Contribuições de Melhoria	R\$	4.938.000,00
- Receitas de Contribuições	R\$	1.788.400,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	2.417.000,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	3.239.500,00
- Transferências Correntes	R\$	56.906.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	742.000,00
-(-)Dedução da Receita(Fundeb e Rec. Patrimonial)	R\$	(6.930.000,00)
<b>Receitas de Capital</b>	<b>R\$</b>	<b>151.000,00</b>
- Operação de Crédito	R\$	0,00
- Alienação de Bens	R\$	11.000,00
- Transferências de Capital	R\$	140.000,00
<b>Receitas Correntes – Operações Intraorçamentárias</b>	<b>R\$</b>	<b>3.448.100,00</b>
-Receitas Correntes – Intraorçamentárias	R\$	3.448.100,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>66.700.000,00</b>

**Art. 3º.** A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos Anexos que compõem este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Subfunção, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.





# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativa	R\$	2.400.000,00
02	Judiciária	R\$	424.000,00
04	Administração	R\$	11.538.300,00
06	Segurança Pública	R\$	206.800,00
08	Assistência Social	R\$	3.334.800,00
09	Previdência Social	R\$	5.947.100,00
10	Saúde	R\$	14.492.620,00
12	Educação	R\$	15.042.940,00
13	Cultura	R\$	697.340,00
15	Urbanismo	R\$	5.196.200,00
16	Habitação	R\$	217.600,00
17	Saneamento	R\$	3.290.500,00
18	Gestão Ambiental	R\$	277.000,00
20	Agricultura	R\$	1.332.100,00
25	Energia	R\$	951.800,00
26	Transporte	R\$	500,00
27	Desporto e Lazer	R\$	130.400,00
99	Reserva de Contingência	R\$	1.220.000,00
<b>Total das Funções</b>			<b>R\$ 66.700.000,00</b>

DESPESA POR ÓRGÃO		
<b>Poder Legislativo</b>	<b>R\$</b>	<b>2.400.000,00</b>
-Câmara Municipal	R\$	2.400.000,00
<b>Poder Executivo</b>	<b>R\$</b>	<b>64.300.000,00</b>
-Secretaria Mun. de Governo e Articulação Política e Institucional - SEMGOV	R\$	1.619.600,00
-Controladoria Interna	R\$	173.500,00
-Procuradoria Geral	R\$	424.000,00
-Secretaria Municipal de Finanças	R\$	5.022.500,00
-Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMARH	R\$	2.711.100,00
-Secretaria Municipal da Obras, Serviços e Infraestrutura - SEMOSI	R\$	6.139.000,00
-Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvol. Rural - SEAG	R\$	2.993.100,00
-Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA	R\$	266.700,00
-Secretaria Municipal de Educação - SEME	R\$	15.044.440,00
-Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	R\$	1.423.940,00
-Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS	R\$	14.492.620,00
-Secretaria Mun. de Assist. Social e Desenvol. Humano - SEMADH	R\$	3.552.400,00
-SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiracú	R\$	3.290.000,00
-IPRESI - Instituto de Prev. Dos Serv. Municipais de Ibiracú	R\$	7.147.100,00
<b>Total dos Órgãos</b>	<b>R\$</b>	<b>66.700.000,00</b>





# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do art. 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Ibiracú autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal n.º. 4.320, de 1964 e recursos de convênios, conforme parecer consulta TCEES n.º. 028, de 08 de julho de 2004, até o nível de elemento de despesa, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa, podendo ser realizado entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento Municipal;

II – até 80% (oitenta por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

III – até 80% (oitenta por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

IV – até 80% (oitenta por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028, de 2004;

V - até 80% (oitenta por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º. 4.320, de 1964;

VI – até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

VII – até 80% (oitenta por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.

**Art. 6º.** O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

**Art. 7º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação."





# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

Plenário Jorge Pignaton, em 13 de dezembro de 2022.

**VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM**  
Presidente

**ALOIR PIOL**  
Vice-Presidente

**BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA**  
Secretário

